



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Departamento de Licitações e Contratos  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Protocolo n.º : 2026000887

Modalidade : Dispensa

## PARECER JURÍDICO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município, via e-mail, para análise do **procedimento administrativo nº 009/2026**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANEJO AMBIENTAL NO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/SETOR DE ENDEMIAS, UNIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O valor da despesa atende a Lei 14.133/21, atualizada, que em seu artigo 75, II, contém de forma clara a dispensa da licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A assessoria jurídica orienta que os autos devem estar instruídos com no mínimo os seguintes documentos: a) Requerimento; b) ETP; c) Termo de Referência; e) Declaração orçamentária, de compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências da Lei Complementar 101/2000; d) Pesquisa de preço; e) Outros documentos necessários a deflagração do processo de contratação, bem como deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, a inexistência de sanções, a habilitação jurídica, do fornecedor.

Deve-se, todavia, esclarecer que o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade não ultrapasse o limite previsto no artigo supracitado.

Ressaltasse que se considera ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Deve se fixar parâmetros de razoabilidade com o mercado para a remuneração dos serviços e a Lei nº 14.133/21, exige que se a consulta ocorrer junto a fornecedores, seja realizada mediante solicitação formal de cotação.

O STF reconheceu a licitude de outras formas de relação de trabalho que não a relação de emprego, "pejotização", assim se mostra válida a contratação em consonância com o entendimento jurídico atual.

Ante ao exposto, considerando que a contratação se enquadra nas disposições do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, está assessoria manifesta, após o atendimento do art. 72, II e art. 75, § 3º, da mesma lei, pela legalidade da contratação da empresa **CERRADO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**.

O parecer é **não vinculativo** e recomenda a observância dos dispositivos legais citados para garantir a legalidade e eficiência do procedimento.

S. M. J.

Ceres, 28 de janeiro de 2026.



**MARCELO RIBEIRO FERNANDES**  
Assessor Jurídico